



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E DIMENSIONAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE FM DA RÁDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU/MG, ATENDENDO A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DAS NORMAS DA ANATEL E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM, SEGUINDO AS DIRETRIZES DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

2 – DA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

2.1 – A empresa deverá possuir em seu quadro, funcionário(s) com formação Técnica e/ou Superior, um Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos com graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou Telecomunicações, com habilitação em montagem e manutenção de sistema de radiodifusão, instalações e configurações de sistema, para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste presente Termo de Referência;

2.2 Para a comprovação de que trata o item 2.1 deverá apresentar Certificado e/ou Diploma que comprovem a formação deste(s) profissional (ais).

2.2.1 A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de Contrato Social/Estatuto Social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso se sagre vencedor do procedimento de contratação direta.

2.2.2 Os membros da equipe técnica indicados, deverão estar disponibilizados em caráter de dedicação exclusiva para dar suporte a administração imediatamente quando solicitado.

2.2.3 Caberá ao profissional dispendido pela empresa contratada ainda o atendimento das seguintes exigências:

2.2.3.1 Recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) - CREA sobre o serviço executado.

2.2.3.2 Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.2.3.3 Normas MCOM (Ministério das Comunicações) e ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

2.2.3.4 Normas de proteção ao espaço aéreo (DECEA).

3 JUSTIFICATIVA:

3.1 A Câmara Municipal de Caxambu - MG foi contemplada recentemente no programa de implementação de Rádio FM em frequência modulada, conforme disposto no Termo de Acordo de Cooperação nº 2023/310.0, assinado em 15 de dezembro de 2023. Dessa forma, é necessária a contratação de uma empresa que disponibilize prestador de serviços técnicos especializados no ramo de telecomunicações em projeto de dimensionamento para implantação da estação de FM da Rádio Câmara Municipal de Caxambu/MG, atendendo a regulamentação técnica das normas da Anatel e MCOM seguindo as diretrizes da Câmara dos Deputados. Tal conquista é fundamental para atender as demandas da cidade de Caxambu, garantindo que a Câmara Municipal ofereça um serviço de radiodifusão de qualidade, em atendimento aos padrões esperados.



4 CARACTERÍSTICA DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão conter os valores cobrados pelos prestadores de serviço, cobrindo todos os custos e encargos necessários, englobando as características requeridas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório respectivo.

5 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

5.1 As especificações mínimas do SERVIÇO a ser executado com seus quantitativos unitários e totais e outras especificidades, com o modo de execução e conforme descrição completa abaixo na TABELA deste Anexo I, que a participante deverá observar obrigatoriamente para fazer a sua proposta de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE (ETAPAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Engenharia de Telecomunicações para elaboração de projeto e dimensionamento para implantação da estação de FM da Rádio da Câmara Municipal de Caxambu/MG, atendendo a regulamentação técnica das normas da Anatel e MCOM, seguindo as diretrizes da Câmara dos Deputados.	SV	04	R\$ 13.125,00	R\$ 52.500,00

Total: R\$ 52.500,00

5.2 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Elaborar o projeto e dimensionamento de Estação de Frequência Modulada (FM), atendendo a regulamentação técnica as normas da Agencia Nacional de Telecomunicações (Anatel), Ministério das Comunicações (MCOM) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), conforme características técnicas estabelecidas no Plano Básico de distribuição de Frequência Modulada (PBFM), incluindo análise proposta de local de instalação e equipamentos de Transmissão (transmissor, cabo e antena de transmissão) para envio a Câmara dos Deputados de forma a ser inserido no Sistema MOSAICO – Anatel, em conformidade com as orientações procedimentais da Câmara dos Deputados.

- Cadastro da Câmara de Caxambu no Sistema Externo da Anatel (SEI), procedimento necessário para acesso pelo engenheiro responsável ao sistema MOSAICO (Projeto Técnico FM) e a regularização do enlace estúdio/transmissor da Câmara de Caxambu/MG pelo sistema STEL da Anatel, conforme orientação da Câmara dos Deputados.

- Acompanhar o andamento com a Câmara dos Deputados e MCOM no que se refere a consignação definitiva do canal.

- Acompanhar os Trâmites do processo com a Câmara para a Alteração de Status no sistema Mosaico de C1 para C2 (atual C1- Outorgado).

- Elaborar dos procedimentos no sistema Mosaico da Anatel, por engenheiro responsável pelo projeto junto a Câmara dos Deputados, para a regularização e licenciamento da estação de FM:

- Acompanhar o processo com a Câmara dos Deputados para a Alteração de Status no sistema Mosaico C2 até chegar no C4 que se refere a estação licenciada, incluindo análise de aeródromos (DECEA) e relatório RNI.



- Projeto e dimensionamento de Enlace Estúdio - Transmissor para operação própria no caso de RF ou terceirizado no caso de fibra óptica.
- Cadastro no STEL das estações do projeto do enlace estúdio/transmissor da Câmara de Caxambu/MG.
- Definição junto Câmara Municipal de Caxambu/MG do local de Instalação para que seja possível enviar a Câmara dos Deputados o projeto técnico da emissora de forma a viabilizar os trâmites acima descritos e exigidos pela Câmara dos Deputados.
- Especificação do abrigo para instalação dos equipamentos de transmissão (transmissor, SPDA, rack, recepção de enlace de Microondas ou outro a ser definido, sistema de segurança etc.).
- Especificação dos equipamentos para instalação do sistema irradiante da Emissora (Transmissor, antena, cabo coaxial, conectores, suportes, climatização, elétrica, SPDA, racks e demais acessórios necessários para o funcionamento da Emissora).
- Suporte na elaboração dos Termos de Referências para aquisição dos equipamentos a serem instalados no Local do Sistema Irradiante da Emissora.
- Suporte na elaboração do termo de Referência para contratação do profissional responsável pela montagem e instalação da antena ("Antenista") e instaladores dos demais equipamentos (rack, Transmissor, SPDA, etc.).
- Realizar testes e relatório técnico do sistema instalado para comprovação do Contratado e liberação dos pagamentos aos Contratados.
- Elaboração de projeto técnico em conjunto a empresa de engenharia/arquitetura a ser contratada pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, com fornecimento de croqui para andamento do projeto de construção das instalações da Sede da Emissora de Rádio no prédio da Câmara Municipal de Caxambu/MG.
- Elaboração de projeto técnico do sistema de acústica dos estúdios da Emissora de FM da Câmara Municipal de Caxambu/MG.
- Elaboração de projeto técnico com o fornecimento do croqui para confecção do mobiliário técnico dos estúdios da Emissora de FM da Câmara Municipal de Caxambu, esse mobiliário será efetuado por marcenaria indicada pela Câmara Municipal de Caxambu.
- Prestar suporte para as especificações técnicas dos equipamentos técnicos obrigatórios e demais equipamentos a compor os estúdios da Emissora de FM da Câmara Municipal de Caxambu e softwares.
- Elaboração do Termo de Referência para orientação de licitação de aquisição de equipamentos necessários e instalação dos Estúdios (Acústica, mobiliários, elétrica etc.), juntamente com a interligação com o Plenário da Câmara
- Elaboração do Termo de Referência para contratação dos serviços de instalação dos estúdios da Câmara Municipal (Acústica, mobiliários, elétrica etc.).
- Definição junto Câmara Municipal de Caxambu/MG de todos os andamentos e definições de projetos necessários para a implantação e funcionamento da emissora de Rádio.
- Prestar suporte ao longo de toda vigência do contrato junto aos servidores da Câmara Municipal, quando for solicitado, sendo feito através de visitas na cidade de Caxambu ou através de sistema remoto.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá:



- a) Elaborar o projeto e dimensionamento de estação de Frequência Modulada (FM) atendendo a regulamentação técnica das normas da Agencia Nacional de Telecomunicações (Anatel), Ministério das Comunicações (MCOM) e Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), conforme características técnicas estabelecidas no Plano Básico de distribuição de Frequência Modulada (PBFM), incluindo análise proposta de local de instalação e equipamentos de Transmissão (transmissor, cabo e antena de transmissão).
- b) Cadastro da Câmara de Caxambu/MG no Sistema Externo da Anatel (SEI), procedimento necessário para acesso pelo engenheiro responsável ao sistema MOSAICO (projeto técnico FM) e a regularização do enlace estúdio/transmissor da Câmara de Caxambu/MG pelo sistema STEL da Anatel.
- c) Acompanhar o andamento com a Câmara dos Deputados e MCOM no que se refere a consignação definitiva do canal.
- d) Acompanhar os trâmites do processo com a Câmara para a Alteração de Status no sistema Mosaico de C1 para C2 (atual C1- Outorgado).
- e) Elaborar dos procedimentos no sistema Mosaico da Anatel, através do Responsável Técnico (engenheiro responsável) pelo projeto junto a Câmara dos Deputados, para a regularização e licenciamento da estação de FM.
- f) Acompanhar o processo com a Câmara dos Deputados para a Alteração de Status no sistema Mosaico C2 até chegar no C4 que se refere a estação licenciada, incluindo análise de aeródromos (DECEA) e relatório RNI.
- g) Projeto e dimensionamento de Enlace Estúdio - Transmissor para operação própria no caso de RF ou terceirizado no caso de fibra óptica.
- h) Cadastro no STEL das estações do projeto do enlace estúdio/transmissor da Câmara de Caxambu/MG.
- i) Acompanhamento na Anatel, por um ano, ou até o licenciamento da estação e do enlace.
- j) Prestar assessoria aos responsáveis pela elaboração do futuro Termo de Referência para orientação de eventual licitação de aquisição de equipamentos e instalação da estação de rádio.

7 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão realizados diretamente no escritório da Contratada, através dos acessos e acompanhamentos no sistema Mosaico.

7.2 Caberá a empresa contratada realizar visitas técnicas necessárias, e/ou quando for solicitada, "in loco", na sede da Câmara Municipal de Caxambu/MG, bem como nos locais indicados para instalação da futura torre de transmissão, para averiguação das condições disponíveis em prol da implantação da emissora de Rádio.

7.3 A empresa contratada deverá prestar assessoria remota quando for solicitado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG.

8 REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Caxambu ou a terceiros;



8.4 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.5 Comunicar, em tempo hábil, ao CONTRATANTE nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada;

8.6 Possuir as licenças legais necessária e emitidas pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade, durante todo período de execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

9.1 A Câmara Municipal de Caxambu, promoverá ainda o acompanhamento direto e indiretamente da realização dos serviços, verificando o atendimento às especificações e, ainda, verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da entrega e a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei 14.133/21;

9.2 Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.3 Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

9.6 Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos

10 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A servidora Cristiane Ramos Lino, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da contratação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS –ordem de serviço ou a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

10.2 A servidora responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

11 DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Ato Constitutivo, Contrato Consolidado, Estatuto ou Contrato Social, com suas respectivas alterações subsequentes; ou prova de Registro Empresarial no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI conforme previsto na Resolução CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.3 CNPJ- Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

11.2 REGULARIDADE FISCAL:

11.1 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (quando se tratar de empresa situada em Caxambu);

11.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;

11.4 Certidão de Regularidade com o FGTS;



11.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

11.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011;

11.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

11.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

11.1.1 Cópia da Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente contratação direta, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21, e que conste o responsável técnico;

11.1.2 Cópia da Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa participante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar o fornecimento de serviços iguais ou similares aos constantes neste Aviso de Dispensa, pertinente e compatível com o objeto desta contratação direta e que faça referência à radiodifusão.

11.1.3 Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m) prestação de serviços com características técnicas similares ao objeto deste Termo de Referência;

11.1.3.1 O(s) atestado(s) de capacidade operacional e técnica poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Câmara Municipal, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

12 DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

12.1 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para atender o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

12.2 Declaração de responsabilidade que a empresa preenche os requisitos de habilitação, devendo ser apresentada fora do envelope no ato do Credenciamento;

12.3 Declaração de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar 147/2014, na condição de ME, MEI ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

13 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

13.1 A empresa vencedora do procedimento de contratação direta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato administrativo;

13.2 O prazo para execução do objeto contratado será de 03 (três) meses, mediante assinatura do contrato e após a emissão da ordem de serviço.

13.3 A presente contratação poderá ser prorrogada conforme interesse da Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

13.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



13.6 A empresa contratada reconhece que as sanções e infração administrativa aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

15 - DO JULGAMENTO

15.1 - O julgamento deste procedimento de contratação direta será pelo MENOR PREÇO por LOTE (contemplando todos os itens mencionados na tabela do item 5.1).

16 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

16.1 O valor máximo estimado será de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

16.2 – O valor estimado foi calculado com base nas cotações de mercado recebidas, em especial foi escolhida como referência a de menor preço, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/21.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento se dará após a conclusão de cada uma das fases abaixo detalhadas, e os respectivos valores de cada etapa serão definidos por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo:

1ª etapa	Elaboração/Conclusão do Projeto Técnico/Sistema Mosaico/Anatel e licenciamento
2ª etapa	Projeto Técnico da Antena + Link + transmissor em pleno funcionamento
3ª etapa	Projeto para estúdio provisório + conclusão do estúdio e seu pleno funcionamento
4ª etapa	Manutenção/Suporte - Rádio no ar até 31 de dezembro de 2024

17.2 O pagamento será efetuado à vista, num prazo de até 07 (sete) dias após a prestação de serviços, mediante a conclusão de cada etapa listada acima, com a apresentação da nota fiscal correspondente e recebimento definitivo dos serviços.

17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: Ficha 17 – 01.01.01.01.031.0001.2005.3.3.90.39.00.

19 – DISPOSITIVOS DA LEI nº 123/2006 – ME e/ou EPP

19.1 Este procedimento administrativo de contratação direta está sendo direcionado **EXCLUSIVAMENTE** para ME e/ou EPP, de acordo com o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

20 DA VISITA TÉCNICA/DEMONSTRAÇÃO

20.1 Para esta contratação direta, a visita técnica para conhecer as condições de execução do objeto será facultativa, devendo os interessados realizar o agendamento pelo telefone (35) 3341 3313 ou pelo e-mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br, no horário compreendido das 13h às 16h, no período de 24 a 28 de maio de 2024.

21 DA CONTRATAÇÃO POR LOTE ÚNICO

21.1 Como justificativa para a contratação, observa-se que, para atendimento da necessidade, foi constituído, em apenas 01 (um) item, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como o fato do item englobar a contratação de apenas uma empresa e apresentar uma única solução, a saber: prestação de serviços especializados de projeto e dimensionamento para implantação da estação de FM da Rádio Câmara Municipal de Caxambu/MG atendendo a regulamentação técnica das normas da Anatel e MCOM seguindo as diretrizes da Câmara dos Deputados.



21.2 Em regra, conforme inciso V e § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em parcelas quando se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. E conforme rege o § 3º ° inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/21, não deverão ser parcelados quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado.

21.3 No entanto, a contratação em tela vislumbra um único serviço, sem subdivisões, de forma que a contratação em item único atende perfeitamente o princípio da competitividade, com o adequado aproveitamento do mercado. Dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

Caxambu/MG, 21 de maio de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Presidente



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo administrativo de contratação direta acima epigrafado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local de data
Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES (Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à, nº....., bairro....., na cidade de, na qualidade de participante neste processo de contratação direta acima epigrafado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. **DECLARA** também não estar impedida de contratar com a Administração e caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, **DECLARA** ainda e que está de acordo com as exigências do Aviso de Dispensa deste processo.

Local de data
Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (Modelo)

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à, nº....., bairro....., na cidade de, na qualidade de participante neste processo de contratação direta acima epigrafado, instaurado pela Câmara Municipal de Caxambu/MG, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **DECLARA** ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

Local de data
Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.627.781/0001-49, com sede rua Conselheiro Mayrink, nº 363, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador, brasileiro,, portador do CPF nº, e RG nº, residente e domiciliado à

CONTRATADA: _____ CNPJ Nº _____, sediada à _____, representada por _____, portador do CPF _____, neste ato

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº/2024 – Dispensa nº - e na forma da Lei Federal nº14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o **Aviso da Dispensa de Licitação**, acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências especificações constantes no processo do AVISO DA DISPENSA e no termo de referência que embasam este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço apresentada.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviços em a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.



2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de _____ a _____

3.2 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de _____ (_____).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado mensalmente, imediatamente após a prestação de serviços, mediante a emissão da nota fiscal correspondente e recebimento definitivo dos serviços, num prazo de até 07 (sete) dias.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Quando a execução contratual integrar a prestação do serviço com fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá descrever, OBRIGATORIAMENTE, os valores correspondentes aos **serviços prestados** ou **materiais fornecidos**, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta agência determinadas pela CONTRATADA.



4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

.....

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo que embasa este instrumento.

6.5 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a)como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.



7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.



9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20(vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, até o limite correspondente a 20(vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Caxambu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Caxambu-MG, de de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU

.....
Presidente
Contratante

.....
.....
Contratado

Testemunhas:

NOME

CPF/RG:

NOME